

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA.

Autos de Recuperação Judicial nº 5028398-74.2021.8.24.0038
Requerente: NYCOL – PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

FWJORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 16.596.733/0001-70, neste ato representado por seu sócio Frederico Wellington Jorge, na qualidade de Administrador Judicial nomeado por este r. juízo conforme Termo de Compromisso constante do Evento 28, nos autos da Recuperação Judicial n. 5028398-74.2021.8.24.0038, onde figura como requerente **NYCOL – PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 22, II, “c” da Lei 11.101/2005, com a redação dada pela Lei Nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, para apresentar

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA – RMA

bem como proceder outros relatos, o que faz nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA

1. Em atendimento ao determinado tanto pela legislação falimentar, em seu artigo 22, inciso II, “c”¹ como por este r. juízo, esta Administração Judicial apresenta o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA – RMA**, contendo informações preliminares das atividades da empresa em recuperação judicial.

2. Cabe frisar que o presente relatório abarca as informações contábeis da empresa recuperanda informado na petição inicial, com as **informações contábeis referente aos meses de ABRIL A JUNHO DE 2024**, seguindo como anexo à presente o respectivos Balancetes e DRE's dos períodos informados.

3. Impõe registrar que a empresa recuperanda é a responsável pelo fornecimento de informações acerca das suas atividades

¹ Com a nova redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

contempladas neste RMA, inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/2005, e este Relatório Mensal de Atividades foi baseado nas informações fornecidas pelos seus representantes legais e não tem como finalidade expressar opinião sobre a legitimidade dos saldos ou lançamentos contábeis ou quaisquer outras informações financeiras ou não financeiras que formam parte do referido relatório. Tais informações, tanto qualitativa quanto quantitativa, em que pese sua detida conferência e fiscalização quanto a veracidade e sua conformidade, não foram objeto de exame independente e nem qualquer procedimento de auditoria mais aprofundada por parte desta Administração Judicial.

4. Portanto, não há como garantir ou afirmar a correção, precisão, ou ainda, que as informações disponíveis fornecidas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes, de maneira que o presente relatório em que pese não possuir caráter de parecer ou opinião sobre os referidos dados, descreve várias nuances que passam a ser fiscalizadas pela Administração Judicial com vistas a manter informados o Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados sobre a rotina da empresa recuperanda.

5. Giza-se ainda que, conforme exigência deste r. juízo, aliado aos ditames da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, o presente Relatório de Atividades Mensais – RMA está seguindo rigorosamente a padronização sugerida no modelo do Anexo II da referida recomendação do CNJ, com os ajustes pertinentes ao presente caso.

6. Em derradeiro, importa ressaltar que os andamentos processuais e os principais documentos a este relacionados pode ser consultado diretamente em nosso site, através do link: <<https://www.fwjorge.com.br/nycol-plast-industria-e-comercio-ltda/>>

II. ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 72/20

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL		
1	Há litisconsórcio ativo?	não
2	Este relatório é:	
2.2	Mensal	
2.2.1	Houve alteração da atividade empresarial?	não
2.2.2	Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	não
2.2.3	Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	não
PARTE COMUM AO RELATÓRIO INICIAL E AO MENSAL		

2.2.4	Quadro de funcionários (mês referência junho de 2024)	
2.2.4.1	Número de funcionários/colaboradores total	17
2.2.4.1.1	Número de funcionários CLT	17
2.2.4.1.2	Número de pessoas jurídicas	n/i
2.2.5	ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
2.2.5.1	Descrição e Evolução do Ativo	

1. No que toca a **evolução do Ativo** da sociedade empresária Autora, não se vê uma significativa alteração do seu ativo circulante no ano de 2024, mesmo que comparado ao ano de 2023 apresentado nos Relatórios anteriores. Assim, tem-se que o ativo circulante praticamente mantém-se o valor, permanecendo, inclusive, durante os meses que já se passaram desde o início do presente processo de Recuperação Judicial até agora apurados.

2. Apresenta-se, neste Relatório, apenas os meses de abril a junho de 2024 para melhor visualização, já que os meses anteriores podem ser consultados nos relatórios já apresentados, conforme se pode verificar:

EVOLUÇÃO DO ATIVO	30/04/2024	31/05/2024	30/06/2024
Ativo Circulante	10.917.453,27	10.852.718,32	10.942.974,22
Ativo Não Circulante	12.038.296,65	12.027.236,00	12.016.175,35

3. Para melhor esclarecimento, segue os índices representados pelo gráfico abaixo:



4. Tal composição do Ativo da sociedade empresária Autora explica em parte a sua atual dificuldade financeira, na medida em que ela não conseguiu recuperar créditos que em tese lhe são devidos, nem tão pouco vender o significativo estoque que tem.

2.2.5.2	Passivo	
---------	---------	--

1. Uma análise do **Passivo** da sociedade Autora, por sua vez, revela as outras causas das dificuldades financeiras da mesma, onde a atividade econômica desenvolvida encontra-se respaldada em dívidas bancárias e com terceiros.

2. Giza-se uma constância significativa no prejuízo, com relativo manutenção dos índices mantido ao longo dos meses, conforme se pode verificar abaixo com a evolução do passivo:

	30/04/2024	31/05/2024	30/06/2024
Passivo Circulante	5.840.406,91	5.684.215,10	5.625.776,14
Passivo Não Circulante	21.343.654,27	21.463.316,69	21.463.316,69
Lucro prejuízo no exercício	5.697.217,77	5.706.621,10	5.706.621,10

3. Os números apresentados podem ser assim representados:



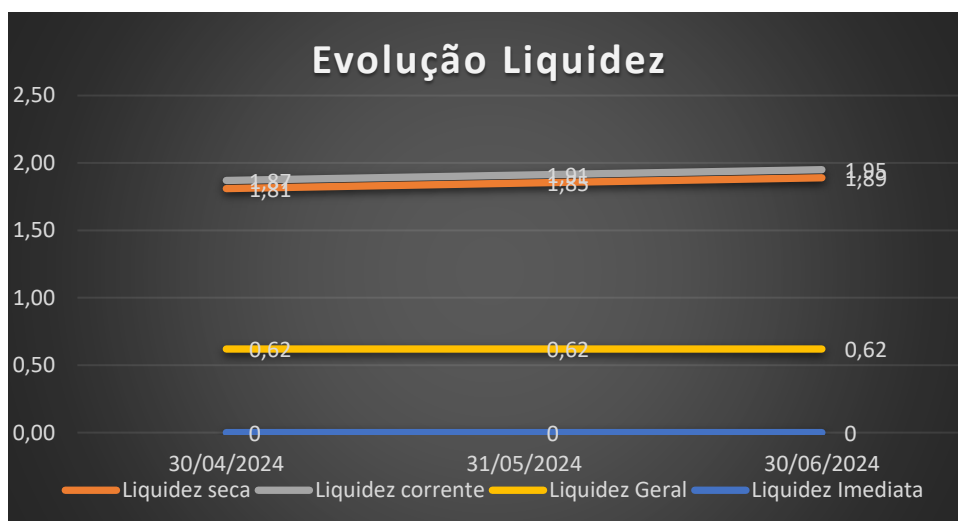
2.2.5.2.1	Extraconcursal	Não foi contraído nenhum crédito durante o processo.
2.2.5.2.1.1	Fiscal	
	FEDERAL (PGFN):	R\$ 13.324.349,83
	RECEITA FEDERAL:	R\$ 407.818,39

	Total da dívida Federal (Previdenciário e não Previdenciário), ajuizado e não:	R\$ 14.071.168,22 Em fase de negociação
	Estado Santa Catarina	Parcelado com CND
	Município de Joinville/SC	Parcelado com CND
2.2.5.2.1.1.1	Contingência	N/I
2.2.5.2.1.1.2	Inscrito na dívida ativa	parcial
2.2.5.2.1.2	Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	Sim, conforme listado abaixo:
	➤ JOINPRINT FITAS ADESIVAS – Cessão de crédito para SHELBY COMERCIO LTDA (CNPJ 30.738.273/0001-07), valor de R\$ 4.192,80 – Classe IV ➤ MTC MANGUEIRAS HIDRAULICAS LTDA – Cessão de crédito para SHELBY COMERCIO LTDA (CNPJ 30.738.273/0001-07), valor de R\$ 4.415,15 – Classe IV ➤ BANCO DO BRASIL = Cessão de crédito para CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO (CNPJ 39.769.235/0001-88), valor de R\$ 3.477.410,46 – Classe II ➤ BANCO DO BRASIL = Cessão de crédito para CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO (CNPJ 39.769.235/0001-88), valor de R\$ 6.239,99 – Classe III	
2.2.5.2.1.3	Alienação fiduciária	N/I
2.2.5.2.1.4	Arrendamentos mercantis	N/I
2.2.5.2.1.5	Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	não
2.2.5.2.1.6	Obrigação de fazer	N/I
2.2.5.2.1.7	Obrigação de entregar	N/I
2.2.5.2.1.8	Obrigação de dar	N/I
2.2.5.2.1.9	Observações ilíquidas	N/I
2.2.5.2.1.10	N/A	
2.2.5.2.1.10.1	Justificativa	
2.2.5.2.1.10.2	Observações	
2.2.5.2.1.11	Pós ajuizamento da RJ	
2.2.5.2.1.11.1	Tributário	N/I
2.2.5.2.1.11.2	Trabalhista	N/I
2.2.5.2.1.11.3	Outros	
2.2.5.2.1.11.3.1	Observações	
2.2.5.2.1.11.4	Observações/Gráficos	
2.2.6	Demonstração de resultados (evolução)	
2.2.6.1	Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	Tópicos a seguir:
2.2.6.1.1	Indicadores de Liquidez	

1. Já no que toca aos **Indicadores de Liquidez**², os quais avaliam qual é a capacidade de pagamento da empresa quando comparado a suas obrigações junto a fornecedores e funcionários³, tem-se que a sociedade Autora apresenta uma delicada situação solvência, posto que os ditos índices de liquidez beiram o zero, senão vejamos:

	30/04/2024	31/05/2024	30/06/2024
Liquidez Imediata	0	0	0
Liquidez seca	1,81	1,85	1,89
Liquidez corrente	1,87	1,91	1,95
Liquidez Geral	0,62	0,62	0,62

2. Tais índices, segundo as informações contábeis carreadas nos autos pela empresa recuperanda, são os seguintes:



3. No que toca ao item **Liquidez Corrente**⁴, tem-se que se tal índice for maior que 1 (um), isso demonstra que há capital disponível para uma possível liquidação das obrigações⁵.

² A análise de rentabilidade e lucratividade é "uma avaliação econômica de desempenho da empresa, dimensionando o retorno sobre os investimentos realizados e a lucratividade apresentada pelas vendas." (ASSAF NETO, A. **Estrutura e Análise de Balanços**: Um enfoque econômico-financeiro. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 29). Segundo Matarazzo este grupo de índices mostra o quanto renderem o investimento, ou seja, o grau de êxito econômico da empresa. (MATARAZZO, D. C. **Análise financeira de balanços**: abordagem gerencial. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.)

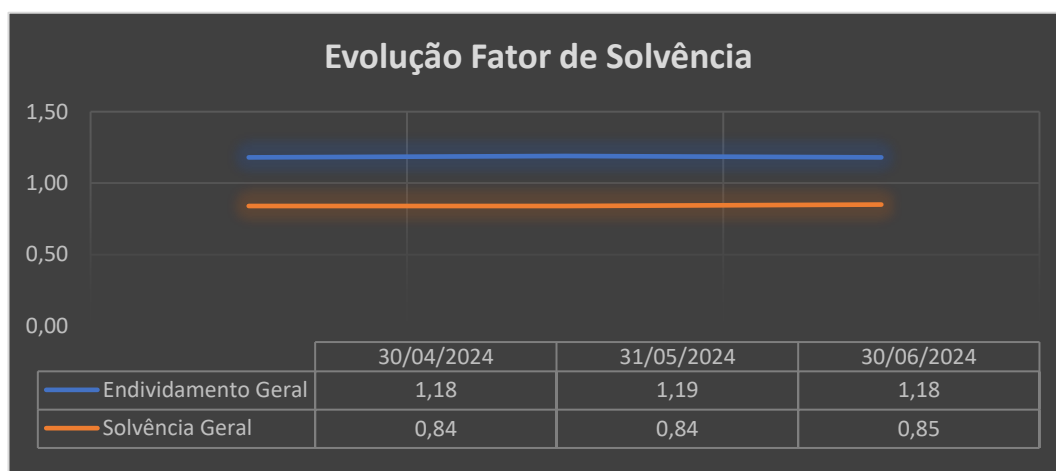
³ PADOVEZE, C. L. **Contabilidade Gerencial**: um enfoque em sistema de informação contábil. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

⁴ Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

⁵ "Este índice mostra a relação direta entre os bens e direitos de curto prazo e as obrigações também de curto prazo. É a relação entre os grupos patrimoniais do Ativo Circulante e o Passivo Circulante." (TÓFOLI, I. **Administração Financeira Empresarial**: Uma tratativa prática.

4. No caso da empresa recuperanda, em que pese sua liquidez corrente estar apresentando um viés de queda desde a data de protocolo do pedido de recuperação judicial, ela ainda ostenta um índice superior a 1,00 (um), o que denota, a princípio, que ela ostenta capacidade de pagamento para honrar suas obrigações de curto prazo⁶.

5. Melhor cenário pode ser verificado se analisarmos os **índices de endividamento**⁷ da sociedade Autora, o qual contribui significativamente para compreensão da evolução do período de recuperação judicial da mesma:



6. Pois bem, o **Endividamento Geral**, procura externar a proporção de ativos que uma sociedade possui, mas que estão financiados por recursos de terceiros, ou seja, por dívidas que devem ser liquidadas em datas futuras. Desta sorte, quanto menor esse índice for, melhor a sociedade estará, pois apresenta menor risco de inadimplência.

2.2.6.1.2

Manutenção da Fonte Produtora

1. Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora - verificou-se o setor de vendas da Autora em Recuperação.

Campinas: Arte Brasil Editora / Unisalesiano – Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, 2008, p. 58)

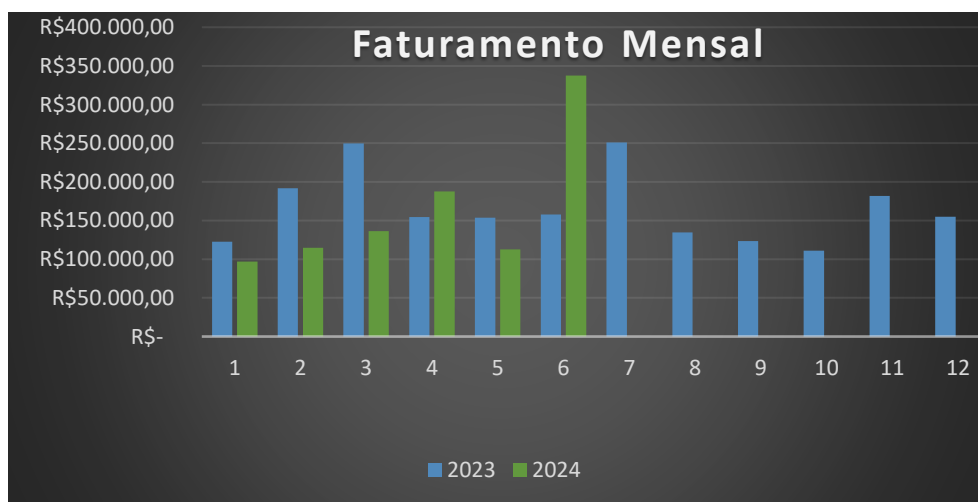
⁶ “O Índice de Liquidez Corrente, representa quanto a empresa possui no Ativo Circulante, ou seja, de cada R\$1,00 aplicado em haveres e direitos circulantes, quanto a empresa deve a curto prazo.” (ASSAF NETO, A. **Estrutura e Análise de Balanços**: Um enfoque econômico-financeiro. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 119)

⁷ “Estes indicadores são utilizados, basicamente, para aferir a composição das fontes passivas de recurso de uma empresa. Ilustra, com isso, a forma pela qual os recursos de terceiros são usados pela empresa e sua participação em relação ao capital próprio.” (ASSAF NETO, A. **Finanças Corporativas e Valor**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 122).

2. No que concerne ao ano de 2024, vemos uma redução expressiva no faturamento que decorre desde 2023, bem abaixo da média histórica do mês de referência, em que pese o último mês ter apresentado sensível sinal de melhora, como pode se observar o histórico de faturamentos:

	2023	2024
Jan	R\$ 122.729,24	R\$ 96.779,57
Fev	R\$ 191.655,34	R\$ 114.585,37
Mar	R\$ 249.945,97	R\$ 136.360,40
Abr	R\$ 154.594,91	R\$ 187.823,93
Mai	R\$ 153.902,26	R\$ 112.683,26
Jun	R\$ 157.812,32	R\$ 337.718,55
Jul	R\$ 251.201,86	
Ago	R\$ 134.631,32	
Set	R\$ 123.271,41	
Out	R\$ 111.242,09	
Nov	R\$ 181.787,12	
Dez	R\$ 155.068,38	

3. Considerando o período, como dito provavelmente ainda com reflexos da pandemia do Covid-19, observa-se uma redução significativa no faturamento, se comparado aos anos anteriores, conforme se observa do gráfico abaixo:

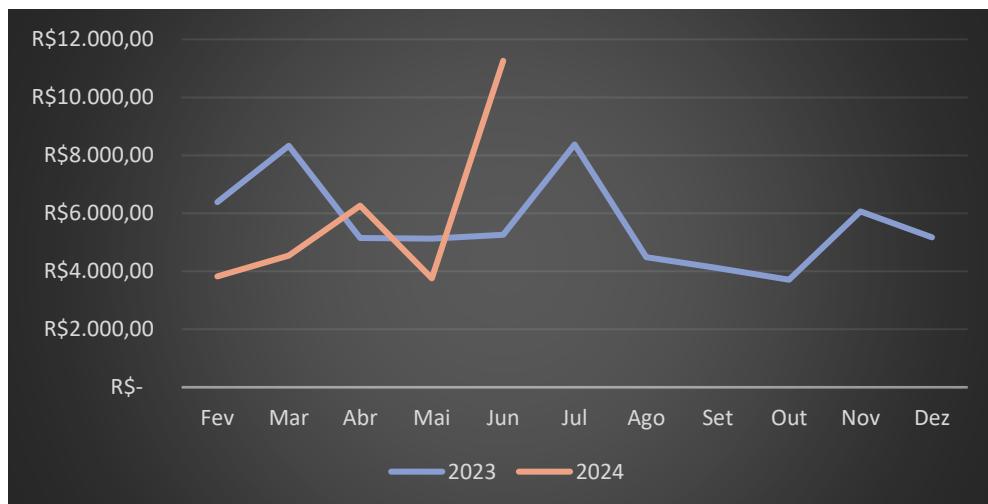


2.2.6.1.3

Preservação da Empresa e sua Função Social

1. Mostra-se, relativa à permanência do interesse dos sócios-administradores da Autora em Recuperação, em manter a atividade produtiva, voltada que está para o Plano de Recuperação que prevê a sua continuidade mediante quitação das dívidas com base no faturamento mensal.

2. Abaixo se observa a média do faturamento diário, considerando os dias trabalhados:



3. Permanece hígida, frente aos desafios apresentados, a intenção de negociar ativos ociosos e/ou a adoção de outras medidas que reduzam a pressão junto ao caixa da recuperanda.

2.2.7	Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Recorrente/mensal
2.2.8	Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)	Ainda não iniciaram os pagamentos dos credores/cumprimento do plano.
2.2.8.1	N/A	
2.2.8.2	Anexar documentos	DRE's e balancetes anexos
2.2.9	Observações	N/A
2.2.10	Anexos	
2.2.11	Eventos do mês	Anexo II
2.3	Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)	
	1. A devedor é:	() empresa de pequeno porte EPP
		() microempresa (ME)
		(X) empresa média
		() empresa grande
		() grupos de empresas
		() empresário individual
	2. Houve litisconsórcio ativo:	() sim (X) não

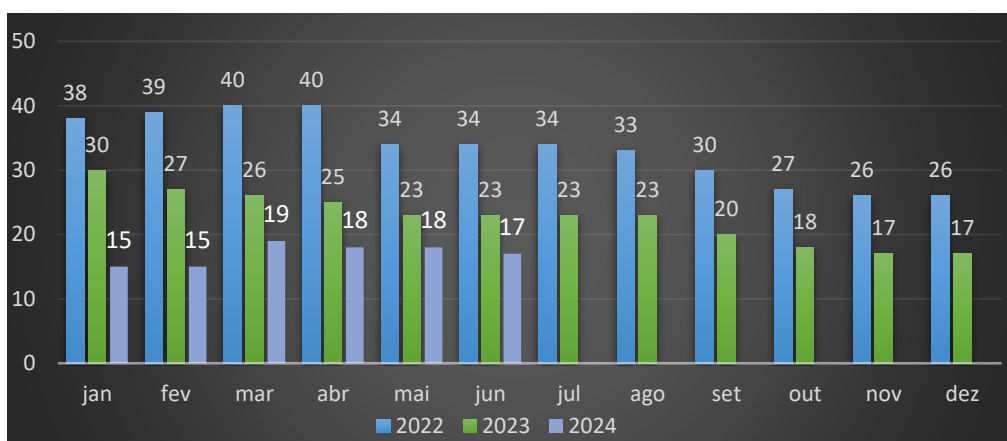
	3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:	tributário (X) sim () não
		demaís créditos excluídos da RJ (X) sim () não
	4. Houve realização de constatação prévia:	(X) sim () não
		Em caso positivo, a constatação foi concluída em: 05 (cinco) dias
	5. O processamento foi deferido	(X) sim () não
	5.1. Em caso positivo, em quanto tempo?	62 dias desde a distribuição da inicial
	5.2. Em caso positivo, houve emenda da inicial?	(X) sim () não
	6. Qual o tempo decorrido entre:	
	6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial;	200 dias
	6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial;	138 dias
	6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação;	843 dias
	6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores;	969 dias
	6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano);	Ainda não prolatada sentença.
	6.7. a distribuição da inicial e a convocação em falência;	prejudicado
	6.8. a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores;	ainda não consolidado
	6.9. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05;	Em 25/05/2023 foi prorrogado por 180 dias, mas até o momento não houve mais deliberação sobre o tema.
	6.10. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação	prejudicado

judicial (quando não convolada em falência);	
7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1o, da Lei 11.101/05 (cram down):	(X) sim () não
8.Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial	prejudicado
8.1. Em caso positivo, o plano foi:	() mantido integralmente
	() mantido em parte
	() anulado
9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável):	() sim (X) não
10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05:	() sim (X) não
11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05:	() sim (X) não
12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial:	() sim (X) não
13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial	() sim (X) não
14. Indique a razão da convalidação da recuperação judicial em falência:	prejudicado
15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial:	(X) sim () não
15.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração:	R\$ 2.500,00
15.2: Indicar o valor total da remuneração fixada:	R\$ 2.500,00 mensais

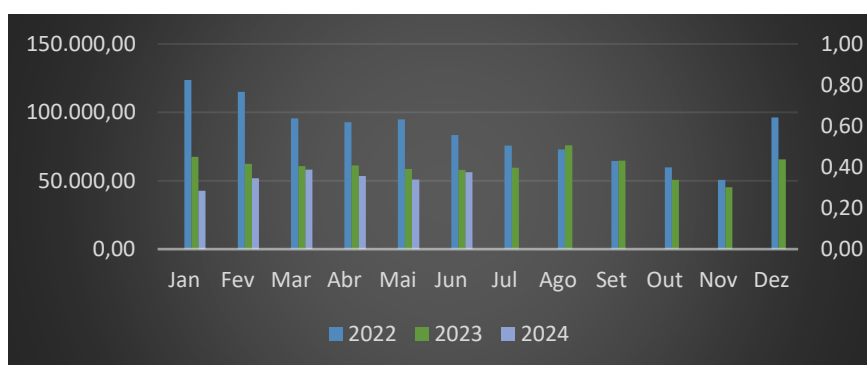
III. MANUTENÇÃO DO EMPREGO DOS TRABALHADORES

5. A fim de atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

6. Assim, em que pese uma sensível redução no quadro de colaboradores ocorridas do ano de 2022 até a presente data, é possível verificar uma certa regularidade no número de funcionários ao longo de 2023, com destaque para uma graduada redução sentida também em 2024 que pode, aliado a determinados fatores, ser entendido como uma atenção especial da recuperanda em manter o equilíbrio financeiro:



7. No que tange aos gastos líquidos dispendidos com folha de pagamento, tem-se que estes estão completamente solvidos. Abaixo vislumbram-se os valores atinentes a folha de pagamento, que demonstram regularidade da atividade empresarial e o cumprimento de sua função social:



X. OUTRAS INFORMAÇÕES

8. Quanto aos ativos imobilizados da empresa recuperanda, cabe frisar que no Evento 1 – OUT52 do processo de Recuperação Judicial foi acostado pela autora um Laudo de Avaliação Patrimonial, donde se extrai a relação de bens, sendo atestado que os ativos imobilizados, tendo como data base o mês de junho de 2021, “no estado de conservação em que se encontra”, alcançam um total de **R\$ 4.516.066,20**.

9. Até a presente data, observa-se significativo esforço da empresa em Recuperação Judicial em adimplir os compromissos assumidos.

XI. CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer-se o recebimento do presente Relatório de Atividades das Empresas em Recuperação (nos moldes do Anexo II da Recomendação nº 72 do CNJ), efetuado por esta Administração Judicial, bem como os **balancetes e os DREs de abril a junho de 2024** que acompanham a presente, cumprindo assim o art. 22, inciso II, “c” da Lei nº 11.101/2005, opinando-se, por hora, pelo prosseguimento do feito.

Consigna-se que o presente relatório e os documentos fiscais serão devidamente postados no presente processo bem como no site desta Administradora Judicial para conhecimento de todos, cumprindo assim o art. 22, inciso II, “c” e “h” da Lei nº 11.101/2005, opinando, por hora, pelo prosseguimento do feito.

Termos em que, pede deferimento.

Joinville, 12 de agosto de 2024.

FWJORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Dr. Frederico Wellington Jorge
Administrador Judicial